



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

## **ANEXO II**

### **DIRETRIZES PARA O TRABALHO DE CURSO (TC)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

O presente regulamenta e normatiza o Trabalho de Curso (TC) do curso de Ciência da Computação do IF Catarinense.

**I - DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O TC evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 2º** - O TC é a oportunidade do acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação **obrigatória** de um docente, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do campus.

**Art. 3º** - O TC é componente obrigatório da matriz curricular dos cursos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 4º** - Caso o PPC preveja duas disciplinas para o TC, no decorrer das disciplinas TCI e TCII o aluno deverá elaborar e qualificar a PTC (Proposta de Trabalho de Curso) e defender o TC (Trabalho de Curso).

§1 - O período de tempo entre a primeira qualificação do PTC e defesa do TC deverá ser de no mínimo 6 meses .

§2: O TC será desenvolvido individualmente

§3: Nas disciplinas de TC I e TC II, a aprovação é condicionada ao cumprimento e aprovação do Projeto de Trabalho de Curso e do Trabalho de curso. A assiduidade considerada para aprovação nas disciplinas de TC I e TC II será de 75% dos encontros presenciais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

com o coordenador de TC definidas no calendário da disciplina.

**Art. 5º -** O orientador deve possuir titulação mínima de pós-graduação.

## **II - A ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS**

**Art. 6º -** O TC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.

**Art. 7º -** Para que o acadêmico possa matricular-se nas disciplinas de TC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 60% dos créditos da carga horária do curso.

§1 - Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) será definido pelo Coordenador de TC, aprovados pelo Colegiado e comunicados com antecedência aos alunos.

**Art. 8º -** No TC deverá ser produzida uma Monografia.

**Art. 9º -** É obrigatória a defesa do TC perante uma banca

**Art. 10º -** O TC deverá estar articulado com as áreas de conhecimento do curso

**Art. 11º -** Para o desenvolvimento do TC será obrigatória a orientação de um professor do quadro do Câmpus

§1 Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, indicar um coorientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

§2 Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao coordenador de TC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa junto a Banca Examinadora.

§3. Caberá ao Coordenador de Curso e Coordenador de TC analisar a justificativa e deci-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

dir sobre a substituição do docente orientador.

**Art. 12º** - As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá dispender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados na ficha de acompanhamento fornecidas pelo coordenador de TC.

### **III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13º** - Compete ao coordenador do curso

- I. Indicar o professor da disciplina de TC, o professor indicado será também o coordenador de TC.
- II. Providenciar, em conjunto com o coordenador do TC, a relação dos orientandos, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam.
- III. Estabelecer, em conjunto com o coordenador do TC, as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.

**Art. 14º** - Compete ao coordenador de TC:

- I. Apoiar no desenvolvimento das atividades relativas aos TCs;
- II. Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação dos TCs que se constituem na apresentação do projeto de pesquisa, qualificação, quando houver e defesa final;
- III. Estabelecer e divulgar o calendário de TC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico.
- IV. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

---

- V. Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes aos TCs;
- VI. Definir cronograma das atividades do TC;
- VII. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos e dos encaminhamentos ao Comitê de Ética, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TC.
- VIII. Promover a integração com outros níveis de ensino da Instituição, empresas organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento;
- IX. Constituir, juntamente com o orientador as bancas de avaliação dos TCs.
- X. Propor, em conjunto com a coordenação de curso, as normas complementares a este regulamento, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.
- XI. Proceder ao registro das avaliações no Diário de Classe e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica.
- XII. Receber a versão final das monografias e encaminhá-las à biblioteca do campus.

**Art. 15º - Compete ao professor Orientador:**

- I. Orientar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento;
- II. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de acompanhamento e avaliação à coordenação de TC;
- III. Participar das reuniões com o coordenador de TC;
- IV. Participar da banca de avaliação de qualificação e de apresentação do TC;
- V. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

- VI. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TC, e autorizar o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação solicitada;
- VII. Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- VIII. Indicar se necessário, ao coordenador do TC à nomeação de co-orientador.

**Art. 16º - Compete ao discente:**

- I. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- II. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Curso;
- III. O aluno deverá entrar em contato com os professores do quadro de Câmpus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor.
- IV. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos pela Coordenação do curso e pela coordenação de TC;
- V. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- VI. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- VII. Apresentar seu TC em bancas de qualificação e avaliação final nos prazos previsto pela Coordenação de TC
- VIII. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

- IX. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

#### **IV - DA PROPOSTA DE TRABALHO DE CURSO**

**Art. 17º** - Durante a disciplina de TC 1, o aluno deverá elaborar e defender oralmente sua Proposta de Trabalho de Curso (PTC) perante banca de qualificação

**Art. 18º** - A banca de qualificação será composta por pelo menos 3 (três) professores, incluindo o orientador, o coordenador dos TCs e professores convidados.

**Art. 19º** - A função da banca é analisar o projeto de pesquisa do estudante com base nos seguintes critérios:

- I. Relevância e atualidade do tema
- II. Articulação entre tema, problema e questões de pesquisa
- III. Profundidade e atualidade do referencial teórico
- IV. Clareza e adequação da metodologia em relação ao problema de pesquisa
- V. Exequibilidade e cronograma de execução.

**Art. 20º** - O estudante deverá entregar três cópias (impressas ou digitais, a critério dos membros da banca) do PTC em até 15 dias antes da data da qualificação com a devida ciência do orientador.

**Art. 21º** - Caso o PTC não atenda as métrica de qualificação, o projeto deverá ser alterado de acordo com as recomendações da banca e do professor orientador.

Parágrafo Único - Cabe ao orientador realizar nova banca para reavaliar o PTC, no prazo máximo de 45 após a qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

## **V - DO TRABALHO DE CURSO**

**Art. 22º** - O Trabalho de Curso deverá

- I. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante.
- II. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta.
- III. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pelo Coordenador do TC para elaboração.

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO**

**Art. 23º** - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores do Câmpus com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TC, podendo um dos membros ser de outra Instituição.

Parágrafo Único: o Co-orientador, poderá fazer parte da composição da banca adicionadamente a composição mínima necessária.

**Art. 24º** - O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 25º** - O estudante deverá entregar três cópias (impressas ou digitais, a critério dos membros da banca) do TC em até 15 dias antes da data da apresentação com a devida ciência do orientador.

**Art. 26º** - Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

## VII - DA AVALIAÇÃO DO TC

**Art. 27º** - Os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado do curso e pelo Coordenador de TC no início de cada semestre letivo em que tiver previsto o início de alguma disciplina de TC.

**Art. 28º** - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados pelo Coordenador de TC ao discentes no início da disciplina de TC

**Art. 29º** - A pontuação, para fins de avaliação do trabalho de monografia, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora

**Art. 30º** - A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 7,0 numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas que não poderá ser superior a 15 dias a contar da data da defesa.

**Art. 31º** - Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TC entregue pelo aluno.

**Art. 32º** - São situações que ensejam reprovação do estudante:

- I. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TC no prazo estabelecido pela coordenação;
- II. O não comparecimento na data e horário agendado para qualificação ou defesa do trabalho.
- III. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

---

IV. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela banca examinadora.

Parágrafo único - A reprovação do TC do estudante pela banca examinadora implicará na reformulação do trabalho e nova defesa.

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 33º** - O IFC – Câmpus de Videira reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas e na Internet.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno deverá entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TC.

**Art. 34º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 35º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 26 de fevereiro de 2014.